Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00026/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2528/2011
PROTOCOLO	**:**	1027239
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE RESPONSABILIDADE 11/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
FAVORECIDO	**:**	CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 120.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. pela regularidade da prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 011/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e o CEJA-Centro Educacional Juventude do Amanhã, com base no art. 76, I, da Lei Complementar 048/90;

2. pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp